

Proc. 490-44

(CJZ-247-44)

NP

Baixa dos autos ao tribunal de primeira instância para o competente julgamento do inquérito administrativo, como determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Yokohama Specie Bank Ltd." interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 19 de novembro de 1943, que, em grau de embargos, confirmando a anterior, não conheceu do inquérito administrativo instaurado contra Carlos Augusto Guimaraes, sob fundamento de não haver sido comprido, pela recorrente, o anterior acórdão desta Câmara, que determinara a reintegração do acusado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que se trata de um processo, cheio de incidentes, bastante conhecidos desta Câmara, tumultuados como estão os autos no entroque dos interesses contrários de empregado e empregador;

CONSIDERANDO que a questão gira agora em torno do acórdão de fls. 76, proferido pelo Conselho Regional, que atendendo-se a uma preliminar, deixou de julgar o mérito do inquérito administrativo, como lhe competia fazer;

CONSIDERANDO, assim, que o que se impõe, nessa altura, é a baixa dos autos à instância inferior, para o competente julgamento do mérito da causa;

CONSIDERANDO que surge agora a questão de se definir de quem é, atualmente, a competência para decidir sobre o inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que, em se tratando de processo ainda em face de julgamento, quando sobreveio a lei nova Consolidação das Leis Trabalhistas ao caso, se devem aplicar as novas disposições, por isso que se trata de lei processual, que tem

aplicação imediata, e tal aplicação não desfavorece as partes;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votes, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos á Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que a mesma julgue o inquérito instaurado contra o recorrido.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1944

a) Oscar Saraiwa Presidente

a) Merval Dias Pequeno Relator

a) Derval Lacerda Procurador

Assinado em 31/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44.

flg. 2374